



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 154

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.924 DE 4 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

I — Transferir para a Administração Central, uma vaga de Engenheiro Civil, existente no 10.º Distrito Rodoviário Federal; e

II — Autorizar para seu preenchimento, a contratação, pela Administração Central do Engenheiro Civil Olivalter Viegas de Oliveira, aprovado no Concurso n.º 1-71. — *Eliseu Resende.*

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 1.922 DE 3 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.922 — Designar o servidor Altino Tavares, matrícula 7.735, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Chefe do Serviço de Cadastro e lotação, da Divisão de Classificação e Cadastro, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais.

N.º 1.923 — Aposentar o servidor Alvaro de Souza Costa, matrícula 1.013.033, no cargo de Guarda nível 10, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Consolidação da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 6 de abril de 1972. — *Jose Luiz de Figueiredo*, mat. 21.647.

16.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1972

O Chefe do 16.º Distrito Rodoviário, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 116, item VIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 16.232 — Dispensar o servidor José Praxedes Freitas, matrícula número 2090732, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratifica-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

da, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria n.º 16.004, de 22 de dezembro de 1971.

N.º 16.233 — I — Dispensar, o servidor Elisiário Ferreira, matrícula número 1959669, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe, da Seção de Transitometria, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria n.º 16.005, de 15 de dezembro de 1971.

II — Designar, o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal. — *Altamiro Veríssimo da Silveira.*

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1972

O Engenheiro Chefe do 16.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 116, item VIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 16.236 — Dispensar o servidor Asty Pereira, matrícula número 1029743, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 12-F, de Secretário do Serviço Financeiro, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria n.º 16.027, de 15 de dezembro de 1971.

N.º 16.237 — Designar o servidor Mauro Adolfo da Silva, matrícula número 2129707, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Secretário do Serviço Financeiro, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 16.238 — Dispensar o servidor Jayme Marés, matrícula número 1009380, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Oficinas, do Serviço de Conservação, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal. — *Altamiro Veríssimo da Silveira.*

20.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 20.183 DE 11 DE JULHO DE 1972

O Chefe do 20.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, Art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo

em vista o constante do processo número 763.806-72, resolve:

Designar o Assistente Comercial nível 12, João Airton Malta Feltosa, matrícula n.º 2.069.424, pertencente ao QP-PE, para substituir o Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário deste 20.º DRF, em seus impedimentos eventuais. — *Luiz Ribeiro Varejão.*

PORTARIA Nº 20.185 DE 18 DE JULHO DE 1972

O Engenheiro Chefe do 20.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do Art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo em vista o constante do processo n.º 764.112-72, resolve:

Designar o Auxiliar de Portaria nível 7, Jonas Salustiano dos Santos, matrícula n.º 1.018.155, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, para substituir o Chefe da Seção de Abastecimento da Res. 20-2, do 20.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Luiz Ribeiro Varejão.*

PORTARIA Nº 20.196 DE 26 DE JULHO DE 1972

O Chefe do 20.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do Artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo em vista o constante do Processo n.º 761.771-72, resolve:

Designar o Auxiliar de Portaria nível 7, José Belarmino da Silva, matrícula n.º 2.068.769, integrante do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Administração de Edifícios, da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo do 20.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Luiz Ribeiro Varejão.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão

Permanente de Concorrências

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25 de julho de 1972

Proc. n.º 4.615-72 — No requerimento em que a firma "J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construções S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado

do o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Luiz Melchhiades Nobre.*

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de julho de 1972.

Proc. n.º 4.525-72) — No requerimento em que a firma "Cunha Guedes & Cia. Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De acordo com os pareceres.

Proc. n.º 4.664-72 — No requerimento em que a firma "Geofoto S.A." requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De acordo com os pareceres.

Proc. n.º 4.684-72 — No requerimento em que a firma "COEPE — Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De acordo com os pareceres.

Proc. n.º 4.862-72 — No requerimento em que a firma "PLANISUL S.A. — Planejamento e Projetos", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De acordo com os pareceres.

Proc. n.º 4.995-72 — No requerimento em que a firma "ENGEVIX S. A. — Estudos e Projetos de Engenharia", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De acordo com os pareceres.

Proc. 5.181-72 — No requerimento em que a firma "Geologia e Sondagens Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De acordo com os pareceres. — *Luiz Melchhiades Nobre.*

Divisão de Fiscalização

PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 16-DFI — Autorizar a construção e uso, a título precário, de uma Passagem de Nível no km 205,832 do Sub Ramal de Cabedelo da 3.ª Divisão Nordeste do Sistema Regional Nordeste da Rede Ferroviária Federal S.A.

N.º 17-DFI — Autorizar a construção e uso, a título precário, de uma Passagem de Nível no km 10,051 da Linha Tronco Norte da 3.ª Divisão Nordeste do Sistema Regional Nordeste da Rede Ferroviária Federal S.A. — *Cesar Bastos Motta e Silva.*

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 45,00	Ano	Cr\$ 30,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00	Semestral Cr\$ 102,00	Anual .. Cr\$ 204,00
----------------------	-----------------------	----------------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

3º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Engenheiro-Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação em "Parada" das seguintes estações pertencentes à 3ª Divisão Nordeste:

ESTAÇÃO	Quilômetro	Linha
Tiuna	29,455	LTN
Cobé	181,721	R/Macau
Eng. Central	196,629	Sub/R/ Cabedelo
Jordão	672,318	Sub/R/ Mossoró
Acauã	514,479	LTN
Pedra Preta	539,283	R/Macau
São Serafim	478,089	LTC
Lobo	102,795	R/Barreiros
Gomes Neto	558,146	LTS
Lagoa da Canoa	520,993	LTS

Roberto Freyre Costa.

6º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 20 DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 6º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a 13ª Divisão — Rio Grande do Sul, a transformar a Estação Figueiras, situada no km 198,680, da Linha Maria — Marcelino Ramos, em Estribo. — Jacy José Alves.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1972

O Interventor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso das suas atribuições e, de acordo com o artigo

3º, parágrafo 2º, do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 e disposições supervenientes e:

Considerando a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada em Diário Oficial de 19 de outubro de 1970, já com os valores atualiza-

dos de acordo com o Decreto-lei número 1.202, de 1972, resolve:

Nº 82 — Designar a servidora Maria do Amparo Bonna da Rocha Couto, para desempenhar os encargos de assistente, com a retribuição mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), acrescida de 30% (trinta por cento), em virtude de tratar-se de pessoa sem vínculo financeiro com o Serviço Público.

Nº 83 — Designar a senhora Solange Maria Pinheiro Andrade, para desempenhar os encargos de Assistente prevista na referida tabela, com as atribuições de Chefiar a Secretaria do Gabinete, desta Escola, mediante "Gratificação de Representação", no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972.

Nº 84 — Designar a Servidora Jupira Alves de Oliveira, Auxiliar de Portaria, nível 7, matrícula número 1.224.473, do Quadro do MEC, para desempenhar os encargos de Ajudante, prevista na referida tabela, com a retribuição mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972.

Nº 85 — Designar a Servidora Maria Ernestina Freire, Escriturária, Nível 10, matrícula nº 1.235.800 do Quadro do MEC para desempenhar os encargos de Auxiliar, prevista na referida tabela, com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972.

Nº 86 — Designar o Servidor Waldemar Cadidê da Silva, Armazenista, Nível 8, matrícula nº 1.749.250 do Quadro do MEC, para desempenhar os encargos de "Auxiliar", prevista na referida tabela, com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972.

Nº 87 — Designar o Servidor Jorge de Oliveira França, Tesoureiro, Nível 17, matrícula nº 2.277.337 do Quadro do MEC, para desempenhar

os encargos de Auxiliar, prevista na referida tabela, com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972.

Nº 88 — Designar o Servidor Angelo Cardoso, Mecânico de Máquinas, Nível 8, matrícula nº 1.107.886 do Quadro do MEC, para desempenhar os encargos de Ajudante, prevista na referida tabela com as atribuições de Encarregado da Manutenção Mecânica, desta Escola, mediante a Gratificação de Representação no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972.

Nº 89 — Designar a senhora Clóris da França e Araújo, para desempenhar os encargos de Ajudante, prevista na referida tabela, com as atribuições de Chefiar a Seção de Escolaridade, desta Escola, mediante Gratificação de Representação, no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972.

Nº 90 — Designar o senhor Edson da Cunha Barros, para desempenhar os encargos de Assistente Adjunto, prevista na referida tabela, com as atribuições de Chefiar o Setor de Compras, desta Escola, mediante Gratificação de Representação, no valor de Cr\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros), acrescida de 30% (trinta por cento), em virtude de tratar-se de pessoa sem vínculo com o serviço público.

Nº 91 — Designar a senhora Avani da Silva Cruz, para desempenhar os encargos de Ajudante, na referida tabela, com atribuições de Secretariar os Serviços do Departamento Técnico, desta Escola, mediante "Gratificação de Representação", no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972.

Nº 92 — Designar o senhor Murilo de Rubim Couto, para desempenhar as funções de Assessor, prevista na referida Tabela, com as atribuições de Supervisor Geral de Ensino, desta

Escola, mediante Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 884,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972. — *Gabriel Gonçalves de Senna e Silva*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 17 DE JULHO
DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 577 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 11 de julho de 1972, a Juan Ferreira do cargo de Professor Assistente, no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, tendo em vista sua convocação para o cargo de Professor Adjunto.

N.º 578 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-72, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 11-7-72, a Mário Mendonça de Oliveira do cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto. — *Lafayette de Azevedo Pondé*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo n.º 08-079 — AAD.
Interessado: Ronaldo Ewald Martins.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 206, de 23 de julho de 1968, o processo número 06-079-AAD de interesse do docente Ronaldo Ewald Martins para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.876, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Faculdade de Medicina desta Universidade, os encargos de magistério superior, na qualidade de Professor Assistente, junto ao Departamento de Pedagogia e Puericultura, cumprindo atribuições docentes, constantes, do respectivo programa de ensino, anexo aos autos.

Cumulativamente exerce o cargo técnico ou científico, no caso, Médico Substituto no Centro de Saúde de Jardim América — respectivamente da Secretaria de Saúde deste Estado, cumprindo o plano de trabalho previsto constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalhos anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, inte-

grante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto a compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcritos, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 7,00 às 9,00 horas; totalizando 12 horas semanais.

b) no Estado: de segunda a sexta-feira das 11,30 às 16 horas; totalizando 15 horas semanais.

5. Em face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem, evidente correlação de matérias e compatibilidade de horário, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente.

Vitória, 24 de julho de 1972. — *Renito Zanandrea*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 24 de abril de 1972, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da lei.

Vitória, 24 de julho de 1972. — *João Luiz Horta Aguiar*, Presidente. — *Benito Zanandrea*, Relator. — *Cassiano Antônio Moraes*. — *José Carlos Soares da Silva*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 353, DE 1 DE
AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto n.º 59.876, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com o artigo 187, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do Prof. João Boltschauer no cargo de Professor Titular, EC-501, de História da Arquitetura, com os proventos proporcionais a 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do vencimento do referido cargo, a partir de 6 de março de 1972, por ter provado que, a 5 de março de 1972, completara 70 (setenta) anos de idade e 32 (trinta e dois) anos de serviço público.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA N.º 155, DE 24 DE
JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Edgar Lopes de Farias, 3.230, Administrador de Posto de Subsistência, nível 14, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 4-F, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, ficando lotado no Almoxarifado Central. — *Genário Alves Fonseca*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 623, DE 29 DE
JUNHO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter, que conclui pelo encaminhamento da Prestação de Contas de 1971 do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3.ª Região, à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Colendo Tribunal de Contas da União, e concomitante diligência ao CREP — 3.ª Região para as medidas contábeis indicadas. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

Ata da sessão extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 29 de junho de 1972.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na sede do CFEP, sita à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, Guanabara, reuniu-se em sessão extraordinária, o Conselho Federal de Economistas Profissionais, após a verificação do número regimental de Conselheiros presentes, conforme consta do Livro de Presença. Abertura dos Trabalhos — As dez e dez horas o

Judicial — Resoluções n.ºs 371-69 e 400/70 do CFEP — 1.ª Derrogação a partir de 31 de dezembro de 1972 da Resolução n.º 371-69; 2.ª Declarar insubsistentes os atos decorrentes da aplicação da Resolução n.º 400-70 e promover o seu resultado; 3.ª Fica estabelecido que em função do acordo os depósitos judiciais serão liberados e postos imediatamente à disposição do CFEP. As Contadorias do CFEP e CREP — 1.ª Região, mediante controle de contas, precisarão quanto cabe a cada uma das partes nos termos da Resolução n.º 371-69; 4.ª Acordar que fica o OREP — 1.ª Região autorizado a dar quitação aos economistas que depositaram em estabelecimentos bancários o valor das anuidades dos exercícios de 1970, 1971 e 1972 sem o adicional instituído pela Resolução 371-69, a ser derrogada; 5.ª Acordam as partes em ratear, em partes iguais, as custas da demanda judicial, ficando a cargo de cada Conselheiro os honorários de seus advogados. "Amplamente discutido o teor do "acordo" os presentes, unanimemente, aprovam as bases firmadas entre a Direção do CFEP e o CREP — 1.ª Região, homologando, assim, a decisão adotada pela Presidência do Federal. — Prosseguindo o Conselheiro Floriano Cavalcanti da Silva Martins passa a relatar o processo CFEP-742-72 (ref. proc. MTPS — 312.956-72) constituído de expediente que versa sobre a oficialização da Ordem do Mérito do Economista. Considerando o parecer exarado pelo MTPS, o relator sugere sejam adotadas as seguintes providências: a) que o artigo 3.º do Regulamento da Ordem do Mérito do Economista, aprovado pela Resolução n.º 452, de 8-10-1970, tenha nova redação, como segue: "Art. 3.º As medalhas de que trata este Decreto, relativas aos graus de Alta Distinção, Distinção e Serviços Relevantes, terão as seguintes características: forma circular, 48mm (quarenta e oito milímetros) de diâmetro, no anverso uma coroa constituída de uma haste de café outra de cana, à direita e à esquerda, respectivamente, encerrando um campo azul-claro, carregado em chefe, com a lâmpada da ciência, e em contracheife, três peças circulares (besantes), em contra-roquete, tudo em ouro; num campo circular (listel) de branco, marcado com os seguintes dizeres, em ouro: Mérito dos Economistas-Brasil, e no reverso a Constelação do Cruzeiro do Sul ao centro, circundada pelo dístico: Conselho Federal de Economistas Profissionais, tendo na base como separação uma pequena estrela; as insígnias serão de bronze dourado, pendentes de uma fita de 3,5cm (três e meio centímetros) de largura, em campo azul-claro, com bordadura verde e amarelo." b) que seja solicitada ao Sr. Secretário-Geral do MTPS a reconsideração de parte de sua respeitável decisão de fls 17 que, aprovando parecer, dispõe sobre a "conveniência em esperar, a fim de que as insígnias não venham a ter, logo após sua instituição, palavra que já não mais consta de seus dísticos". Defendendo sua proposição o Conselheiro Floriano Cavalcanti da Silva Martins discorre sobre o prejuízo que causaria a alteração das medalhas com a providência de suprimir o adjetivo "Profissionais" da denominação do Conselho Federal, além de alertar para o retardamento na aprovação da futura lei que alterará o nome do CFEP, conseqüente do próximo reces- so do Congresso Nacional, o que viria frustrar o justo propósito desta Autarquia de distinguir em breve, quando das comemorações da Semana do Economista, aqueles que já fizeram jus à Ordem do Mérito do Economista. Posto em discussão, é votado e aprovado o parecer do Relator, com recomendação de pronto encaminhamento do processo ao Ministério do

Trabalho e Previdência Social. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter relata o proc. CFEP-746-72 originado na Prestação de Contas do CREP — 3.ª Região, referente ao exercício de 1971. Registrando que a autorização da despesa era, originalmente de Cr\$ 82.000,00 e foi elevada para Cr\$ 121.390,00 e efetuada em Cr\$ 102.642,00, o relator evidencia o não conhecimento de qualquer processo que se refira à suplementação ou reforço do Orçamento, embora conclua que a diferença deve ter sido coberta com resultados de outros exercícios, pois os quadros de fls. apontam que as autorizações, quer a original quer a suplementação, sempre foram superiores às despesas efetivadas. Analisando todos os dados apresentados e considerando que os registros adotados conduzem a um resultado correto, o Relator ressalta ter sido observada a vinculação da taxa legal de 20% pertencente ao CFEP e propõe o encaminhamento do processo ao Colendo Tribunal de Contas da União, procedendo-se a concomitante diligência à origem, a fim de serem atendidas as ponderações feitas pela Contadoria do CFEP e os reparos, no que couber, decorrentes do parecer que subscreve. Posto em discussão, é votada e aprovada a proposição do Conselheiro Soter. **Encerramento** — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões. 29 de junho de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente; *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 136, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

Nº 487, de 12-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-7-72, Oscar Martinho Schelp, matrícula nº 27.859, Médico, nível 21.

AGÊNCIA EM PELOTAS — SRRS

Nº 7, de 7-6-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Orlando Corrêa Azevedo, matrícula nº 7.044, Médico, nível 22-B.

AGÊNCIA EM BENTO GONÇALVES — SRRS

Nº 19.030-1, de 16-6-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Antônio Fianco Casagrande, matrícula nº 22.770, Médico, nível 22-B.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 1.727, de 24-7-72 — Retifica a DTS-SP, nº 1.661-72, publicada no BS-DS nº 124-72, na parte que se refere à matrícula do servidor Fernando Vasconcelos Theophilo, para 59.596, e não como saiu publicada na referida DTS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 10.039, de 21-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 2-2-72, Márcio Aguiar de Senna Figueiredo, matrícula nº 7.547, do cargo em comissão de Agente em Juiz de Fora (B), símbolo 6-C, com atribuições de Agente-Adjunto;

Nº 10.040, de 21-7-72 — Nomeia Mário Eugênio Gomes Freire de Andrade, matrícula nº 60.396, para o cargo em comissão de Agente em Juiz

de Fora, (B), símbolo 6-C, ficando, consequentemente, exonerado do cargo de Agente (I), símbolo 7-C;

Nº 10.048, de 24-7-72 — Retifica a DTS nº 9.083-72, publicada no BS-DS, nº 36-72, que passa a ter a seguinte redação: "dispensa Eduardo Aimoré Jones, mat. 22.350, da função gratificada de Chefe da Seção Médica, (T), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Posto de Assistência Médica em Nova Lima";

Nº 10.050, de 24-7-72 — Retifica a DTS nº 9.085, publicada no BS-DS 36-72, que passa a ter a seguinte redação: "designa Clovis Lourenço Passos, matrícula nº 881.703, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Médica (T), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Posto de Assistência Médica em Nova Lima";

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 2.960, de 11-7-72 — Designa Onilda Cardoso da Silva, matrícula nº 57.803, para exercer a função de confiança de Chefe de Turma de Documentação e Estatística Médica (S), símbolo 7-FC, com atribuições de Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção de Coordenação de Pesos;

Nº 2.961, de 11-7-72 — Designa Domingos Guilherme Dassi, matrícula nº 806.211, para exercer a função de confiança de Chefe de Posto, Tipo (C), símbolo 5-FC, com atribuições de Agente Setorial da Unidade Orçamentária em Joazeiro;

Nº 2.962, de 11-7-72 — Designa Sadi Muniz, matrícula nº 52.202, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 11-F, na Agência em Lages;

Nº 2.963, de 11-7-72 — Designa Alice Lourdes Pedrelli Vargas, matrícula nº 58.158, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Médico, símbolo 6-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Conferência de Contas Nosocomiais da Assistência Médica, na Agência em Blumenau;

Nº 2.964, de 13-7-72 — Dispensa, a contar de 3-7-72, Maria Luiza Nunes Pires Giacobbe, matrícula número 54.409, da função gratificada de Encarregado do Serviço Social (I), símbolo 11-F, com atribuições de Secretário do Superintendente-Adjunto, em face do seu afastamento por motivo de licença para trato de interesse particular, designando Sônia Maria Feitosa de Carvalho, matrícula nº 49.649, para exercer a função acima referida, com as mesmas atribuições.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL — SRRS

Nº 1.946, de 27-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 6-3-72, Dario Gomes Romano, matrícula nº 20.631, Escriturário, nível 10;

Nº 1.947, de 27-7-72 — Exonera "ex officio", "ad referendum" do Sr. Secretário-Executivo de Pessoal, a contar de 30 de junho de 1972, Maria Helena dos Santos Alongi, matrícula nº 32.418, Escriturária, nível 8, interina, lotada na Agência em Campinas em face de a mesma ter assinado contrato de trabalho, em decorrência de sua aprovação no concurso para Auxiliar de Administração a que se refere a JS-SP número 605.36-70;

Nº 1.948, de 27-7-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 1 de agosto de 1969, Benedito Maciel, matrícula nº 8.278, Servente, nível 5;

Nº 1.949, de 27-7-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Jair Xavier Guimarães, matrícula nº 19.960, Médico, nível 22.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.734, de 24-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 24-7-72, Yedda Afflalo de Almeida e Castro, matrícula nº 7.715, do cargo em comissão

de Diretor de Administração Geral (T), símbolo 7-C;

Nº 2.735, de 24-7-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 24-7-72, Victória de Souza Braga, matrícula número 47.234, da função gratificada de Chefe de Seção de Controle (T), símbolo 6-F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 159, de 1972

PORTARIAS Nº PA-BR, DE 7 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

Nº 130 — Nomear Caio Jonas Portella, servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Local de 3ª Categoria no Estado de Santa Catarina, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 131 — Delegar competência ao Diretor Substituto do Departamento de Finanças (DF), Jorge Hyppolito Vannier, Agregado 4-C, matrícula nº 1.287.417, para movimentar, independentemente de qualquer comunicação, todas as contas da Administração Central mantidas nas Agências do Banco do Brasil nas Capitais dos Estados da Federação, e em Campina Grande, e nos Bancos da rede privada no Estado da Guanabara, por força de convênios, conjuntamente com um dos Tesoureiros Chefes da Tesouraria Geral e do Serviço

de Tesouraria Local da Superintendência Local no Estado da Guanabara.

Nº 132 — Delegar competência a Hudson Bonilha de Figueiredo, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 2.130.683, Chefe da Tesouraria Geral, do Departamento de Finanças (DF), em exercício, para movimentar, conjuntamente com o Presidente ou seu Substituto, o Diretor do Departamento de Finanças ou seu Substituto, todas as contas da Administração Central mantidas nas Agências do Banco do Brasil nas Capitais dos Estados da Federação, e em Campina Grande, e nos Bancos da rede privada no Estado da Guanabara, por força de convênios.

Nº 133 — Delegar competência a Maria Aparecida Nogueira, Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, matrícula nº 2.030.009, Chefe Substituto da Tesouraria Geral, do Departamento de Finanças (DF), para movimentar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto, o Diretor do Departamento de Finanças ou seu substituto, independentemente de qualquer comunicação, todas as contas da Administração Central mantidas nas Agências do Banco do Brasil nas Capitais dos Estados da Federação, e em Campina Grande, e nos Bancos da rede privada no Estado da Guanabara, por força de convênios.

PORTARIA Nº 1.239, DE 4 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

Designar João Elias da Cunha Sarmiento, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.900.993, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado de Pagamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência do Estado da Guanabara, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DO PRESIDENTE

Portaria

1 — QPEX nº 327, de 31 de julho de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item II, e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Adalberto Pereira Lima, no cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST/MA), com provento

correspondente ao valor do vencimento do nível 10, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do símbolo 16-F (opção), e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

2 — QPEX nº 328, de 1º de agosto de 1972. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de junho de 1972, Fued Nassar, Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Serana — Estado de São Paulo), símbolo 12-F, do mesmo Quadro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Departamento de Serviços Telegráficos

(Processo nº 16.922-72) — O Diretor do Departamento de Serviços Te-

legráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco Itaú América S.A. a alugar quatro linhas privadas urbanas e dez linhas privadas interurbanas da Companhia Riograndense de Telecomunicações, para uso em teleimpres-

sores, entre a Rua dos Andradas, 1.190, em Porto Alegre-RS, e os endereços abaixo relacionados:

1 — Linhas Privativas Urbanas

1.1 — Rua Benjamim Constant, 1.541 (duas LP's)
1.2 — Rua Vigário José Inácio, 255 (duas LP's)

2 — Linhas Privativas Interurbanas

2.1 — Canoas-RS (duas LP's)
Rua 15 de Janeiro, 350.
2.2 — Caxias do Sul-RS (duas LP's)

Rua Júlio de Castilho, 1.803.
2.3 — Novo Hamburgo-RS (duas LP's)

Rua Bento Gonçalves, 2.652.
2.4 — São Leopoldo-RS (duas LP's)

Rua Independência, 625
2.5 — Pelotas-RS (duas LP's)
Rua Sete de Setembro, 310.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das referidas linhas, deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Despacho do Diretor: Deferido, em 31 de julho de 1972. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor.
(Nº 4.686-B — 9-8-72 — Cr\$ 30,00)

Serviço Nacional de Telex

Suplto. Processo 9.666-69 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S.A. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpresores, entre a Avenida São João, 32, 20º andar, São Paulo-SP, e a Rua da Padroeira, 499, Jundiaí-SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 14 de julho de 1972. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas.
(Ofício nº 5.552-72)

10) O presente convênio entrará em vigor na data da assinatura deste termo e vigorará até o dia 2 de novembro de 1972, podendo, mediante solicitação por escrito da Universidade e a juízo do Coordenador Geral da CINCRUTAC, ser prorrogado tal prazo, mediante termo aditivo.

11) Ressalvados os privilégios legais fica eleito o foro do Distrito Federal — Brasília, para dirimir quaisquer oriundas deste convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem assim acordes, mandaram que eu lavrasse em livro próprio o presente instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Pelotas, 28 de junho de 1972. — Onofre Lopes da Silva, Coordenador da CINCRUTAC.

(Ofício nº 892).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ADITAMENTO A CONVENIO

Termo de aditamento ao convênio celebrado, em 9 de novembro de 1971, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará, destinado a dar prosseguimento à execução do Programa Bolsa de Trabalho no Estado do Pará.

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 1972, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado o Ministério da Educação e Cultura-MEC, na pessoa do Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura e de outro a Universidade Federal do Pará, representada pelo seu Reitor, Aloysio da Costa Chaves, assinam e têm entre si ajustado este Aditamento ao Convênio, firmado pelas mesmas partes, em 9 de novembro de 1971, relativo à execução do Programa Bolsa de Trabalho no Estado do Pará, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I — Por total impossibilidade de emprego dos recursos no prazo convencionado, fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio, que passará a expirar em 31 de outubro de 1972.

Parágrafo único. No texto deste documento, as partes convenientes serão denominadas apenas por MEC e Executor, respectivamente.

Cláusula II O MEC não fornecerá recursos adicionais, na vigência da presente prorrogação, devendo o Executor utilizar na mesma o saldo do Programa, em seu poder, no valor de Cr\$ 125.667,82 (cento e vinte cinco mil Seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos).

Cláusula III — São mantidas as cláusulas originais do Convênio, com as seguintes alterações ou acréscimos:

1) Compete ao Executor, além das obrigações anteriores:

a) Mensalmente, comunicar ao MEC o número de bolsistas, por Universidade ou Estabelecimento de Ensino Superior Isolado, e os recursos dispendidos;

b) Apresentar ao MEC, no prazo de 15 dias, após o término do Convênio ou da aplicação total dos recursos, se tal ocorrer antes da sua expiração, um Relatório dos trabalhos efetuados, contendo:

(1) relação nominal dos estudantes assistidos pelo Programa, especificando Universidade ou Estabelecimento de Ensino Superior Isolado, Unidade-Curso, valor da bolsa e local do exercício da atividade No valor da bolsa, discriminar a participação do MEC e dos Órgãos ou Entidades públicas ou particulares;

(2) método utilizado no levantamento sócio-econômico;

(3) apreciação sobre a execução do Programa, em todas as suas fases;

(4) sugestões para o aperfeiçoamento do Programa; e

c) fazer no mesmo prazo da alínea anterior, prestação de Contas ao MEC dos recursos dele recebidos, segundo as normas estabelecidas pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério — IGF-MEC.

2) Na concessão de Bolsa de Trabalho, além das condições do Convênio original, deverá ser respeitado o prazo de vigência fixado na cláusula I deste Aditamento.

3) O aluno beneficiado com Bolsa de Trabalho, exercerá atividade, no máximo, de 20 (vinte) horas semanais.

4) Adotar-se-á o seguinte esquema de captação de recursos, para se obter o valor mensal do benefício financeiro de cada bolsa:

a) Contribuição do MEC: Cr\$ 80,00;

b) Contribuição do Órgão ou Entidade pública ou particular, como complemento do valor total da bolsa, a ser fixada pelo Executor, mediante acordo com as partes interessadas, nunca inferior ao dobro da contribuição do MEC.

5) Quando a atividade do bolsista for utilizada pela própria Universidade ou Estabelecimento de Ensino Superior Isolado, a contribuição destes, para a composição da bolsa, será a estipulada na alínea b do item anterior;

6) O número de alunos bolsistas, em atividade na Universidade ou Estabelecimento de Ensino Superior Isolado, não poderá exceder a 30% dos servidores ali existentes, nem a 50% do total de bolsistas beneficiados pelo Programa, na mesma Organização;

7) O bolsista que receber do Órgão ou Entidade pública ou particular benefício financeiro equivalente ou superior ao total fixado no item 4 da presente Cláusula, não terá direito à parcela do MEC.

Cláusula IV — Poderá ser firmado novo Convênio antes do término do presente, para assegurar a continuidade do Programa. Neste caso, a liberação dos recursos ficará condicionada à Prestação de Contas, à apresentação do Relatório e à verificação do rigoroso cumprimento, pelo Executor, dos compromissos ora assumidos.

Cláusula V — E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes subscrevem este documento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 9 de maio de 1972. — Pelo MEC. — Júlio Ribeiro Gontijo, Pelo Executor. Aloysio da Costa Chaves, Reitor da UFP.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Física da Universidade Federal do Paraná.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano número 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervaldo Guimarães de Carvalho e o Instituto de Física da Universidade Federal do Paraná, neste ato denominado Beneficiário, com sede em Curitiba, representada pelo Diretor Prof. Edy Giffhorn, com a intervenção do Coordenador responsável Prof. Werner Hjalmar Gross, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Convênio que entre si celebram a Comissão Incentivadora dos Centros Rurais Universitários de Treinamento e Ação Comunitária e a Universidade Federal de Pelotas, para Execução do programa CRUTAC.

Aos 28 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, a Comissão Incentivadora dos Centros Rurais Universitários de Treinamento e Ação Comunitária, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, doravante neste Instrumento denominada simplesmente CINCRUTAC, neste ato representado pelo seu Coordenador, Professor Onofre Lopes da Silva, nos termos do Decreto-lei nº 916, de 7 de outubro de 1969, e a Universidade Federal de Pelotas, autarquia federal, doravante neste Instrumento denominada simplesmente Universidade, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Delfim Mendes Silveira, com as atribuições que lhe conferem os Estatutos e autorização dos colegiados da Universidade, presentes os signatários no Gabinete do Reitor, em resolveram celebrar este Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.º) Valor e Objeto do Convênio — A CINCRUTAC, dentro das cláusulas do presente convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinada a colaborar com a execução do Programa CRUTAC durante o exercício de 1972, com as finalidades previstas no artigo 1.º e letras do Decreto-lei 916, acima citado.

§ 1º A CINCRUTAC fará a entrega dos recursos referidos no "caput" desta cláusula, a medida que forem liberados pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A Universidade será a responsável pela execução do presente convênio, podendo o Reitor delegar à direção do CRUTAC os poderes para tal fim.

2.º) Os recursos da CINCRUTAC para atender ao compromisso do presente convênio, referida na cláusula primeira des este instrumento, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos previstos na Lei do Orçamento, Identificação 15.18.09.031.923 — Programa de

Assistência aos Centros Rurais Universitários das Universidades Federais Categoria Econômica — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Empenho número, dotação fixada no Orçamento da CINCRUTAC.

3.º) A liberação e a aplicação dos recursos comprometidos por força deste convênio far-se-ão de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos e respectivas alterações que, apresentados pela Universidade, foram prévia e expressamente aprovados pela CINCRUTAC constituindo, após tal aprovação, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.º) Os recursos que, por força deste convênio, vier a Universidade a receber serão depositados em agência do Banco do Brasil S. A., em conta especial — Convênio — CINCRUTAC/Universidade/CRUTAC, a ser movimentada pela Universidade, obedecidas as exigências legais e administrativas.

5.º) A Universidade fará a CINCRUTAC prestação de contas, de acordo com o Plano de Aplicação instruindo com recibos, em duas vias, notas fiscais e demais exigências legais e administrativas, no prazo de 30 dias após o término da vigência do presente convênio.

§ 1.º Para efeito de prestação de contas de que trata o "caput" desta cláusula, só serão tidas como válidas as despesas ou serviços realizados dentro do prazo de vigência deste convênio.

6.º) O pessoal que a Universidade a qualquer título, utilizar na execução do programa objeto deste convênio, não terá com a CINCRUTAC, qualquer relação contratual ou de qualquer outra natureza.

7.º) Este convênio poderá mediante assentimento dos convenientes, ser modificado, através de termo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

8.º) Em caso de rescisão fica a Universidade obrigada a comprovar a aplicação, até sessenta dias a contar da data da rescisão, de todos os recursos que, até aquela data, houver recebido da CINCRUTAC, por força deste convênio.

9.º) Obriga-se a Universidade a cumprir, no que couber, as normas constantes do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67 e suas alterações.

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização de Atividade cujo programa constitui o Anexo n.º 1, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto
Constante do Processo n.º 101.588, de 1972.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ato base de 1972 terminado a 31 de dezembro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano-base.

Cláusula V — Das prestações de conta — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Cobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e

findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 392.ª sessão nos termos do Processo n.º 101.588-72 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.2 — Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Prof. Edy Gijon** (Representante Legal da Instituição), Diretor do Instituto de Física da U.F. do Paraná. — **Prof. Werner Hjalmar Gross**, Coordenador Responsável.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Georgina Maria Assumpção dos Reis**.

ANEXO II

Distribuição do auxílio concedido

1 — Material:

	Cr\$
Reprografia	5.000,00
Confecção de Tese	—
Aquisição de Material Didático	—
Material de Laboratório Didático	—
Manutenção de Laboratório Didático	2.000,00
2 — Pessoal:	
Coordenação	2.000,00
Pessoal Administrativo	3.000,00
Professores	36.000,00
Monitores	2.000,00
Total	50.000,00

(N.º 004648-B — 8-8-72 — Cr\$ 110,00)

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Recife representado pelo seu Presidente, Sra. Lúcia de Souza Leão Gouvêa com a intervenção do Pesquisador Responsável Dr. Ivo Carlos Roesler acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrantes os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para rea-

lização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0.2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 37.018,75 (trinta e sete mil e dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de conta — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN,

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 392.ª sessão de 2-6-1972.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Lúcia de Souza Leão Gouvêa**, Presidente da SPCC. — **Dr. Ivo Carlos Roesler**, Chefe do Departamento de Radioterapia — HCP.

Testemunhas: 1) do Beneficiário: **Dr. Jaime de Queiroz Lima**, Diretor Técnico do H.C.P. — 2) da C.N.E.N. **Vilma Maria Fernandes**.
(N.º 004.649-B — 8-8-72 — Cr\$ 63,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Profr. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de Porto Alegre, representado pelo seu Reitor, Prof. Ivo Wolff, com a intervenção do Pesquisador Responsável Prof. Ismael Pedrosa Brizola acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0.2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário que fica responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecedor do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se com-

promete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a purgação final, das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 388ª Sessão de 18.4.72.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

Nota: A Subcláusula única foi riscada com concordância de ambas as partes.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1972. — Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. **Ivo Wolff**, Reitor da U.F.R.G.S. — Representante Legal da Instituição. — Prof. **Ismael Pedrosa Brito**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: 1) do Beneficiado: Prof. **Homero Só Jobim**, Diretor do Inst. Biocências. — 2) da CNEN: **Vilma Maria Fernandes**. (Nº 4.650-B — 8-8-72 — Cr\$ 60,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Universidade Federal de Pernambuco, representada pelo seu Reitor, Professor **Marconillo de Barros Lins**,

com a intervenção do Centro de Energia Nuclear, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Recife, representado pelo seu Diretor Professor **Clemente José Gusmão Carneiro da Silva** e do Pesquisador Responsável Professor **Murilo Gomes Dantas**, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0-2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula VI — Dos Materiais e do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IV — Do Fornecimento de Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado deseje em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, me-

diantes notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a purgação final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 392ª Sessão de 2 de junho de 1972.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição, Prof. **Marconillo de Barros Lins**, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco. — Representante do Beneficiado, Diretor do C.E.N., Prof. **Clemente José Gusmão Carneiro da Silva**. — Pesquisador Responsável, Prof. **Murilo Gomes Dantas**.

Testemunhas: **Jaydette Arôza de Carli** — **Vilma Maria Fernandes**. (Nº 4.651-B — 8.8.72 — Cr\$ 60,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Diretor, Professor **Carlos Chagas**, com a intervenção do Pesquisador Responsável, Prof. **Marcello André Barcinski** acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0-2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula VI — Dos Materiais e do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IV — Do Fornecimento de Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado deseje em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a purgação final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 393ª Sessão, em 20 de junho de 1972.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição, Prof. **Carlos Chagas**, Diretor do Instituto de Biofísica, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — Pesquisador Responsável, Prof. **Marcello André Barcinski**.

Testemunhas: 1) do Beneficiado: **Neila Marisa Duek** — 2) da CNEN: **Vilma Maria Fernandes**. (Nº 4.652-B — 8.8.72 — Cr\$ 60,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Instituição Financeira Pública

CONCORRÊNCIA N.º 1-72

Tornamos público a quem interessar possa, que está aberta a concorrência pública para venda, pelo maior preço, dos seguintes veículos, no estado:

1 Chevrolet Opala 2.500, ano 1970, AA-2479, cor azul, 4 portas — Luxo, Chassis 51469 KB 130314.

1 Chevrolet Opala 2.500, ano 1970, Placa AA-2478, cor azul, 4 portas — Luxo, Chassis 51469 KB 130315.

1 Chevrolet Opala 3.800, ano 1970, Placa AB-2595, cor azul, 4 portas — Luxo, Chassis 51369 KB 127055.

1 Kombi, ano 1970, Placa AA-8244, cor azul diamante, Chassis B 202.312.

EDITAIS E AVISOS

De propriedade do referido Banco, seguindo-se as seguintes instruções:

1 — As propostas serão aceitas até o dia 16 de agosto de 1972, às 16 horas, em envelope fechado e lacrado, com os dizeres: "Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A." — Administração Central — Concorrência número 1-72;

2 — Logo em seguida, publicamente, na sede do próprio Banco, à Esplanada dos Ministérios — Bloco 6 — Térreo, todas as propostas serão abertas e examinadas por uma Comissão que lavrará o termo, convidando o vencedor a recolher no Caixa do próprio Banco, a importância proposta;

3 — Reservam-se ao Banco todos os direitos, inclusive o de cancelar a presente Concorrência, se assim achar conveniente;

4 — Os veículos poderão ser vistos no Auto Posto Pererê Limitada, à Superquadra Sul, Blocos A e B.

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — Milton Ribeiro, Che-

fe do Departamento Administrativo — Múcio J. Q. Monteiro, Chefe do Setor de Material e Patrimônio.

Ofício n.º 991

(Dias: 7, 10 e 14).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

AVISO

CONCORRÊNCIA N.º 1-72-CPL

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelas Portarias números 3.630 de 3 de março de 1972 e 3.695 de 28 de março de 1972, chama a atenção das Firmas e Pessoas Físicas interessadas, que se acha fixado

em local acessível as mesmas, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena, 1.113, em Belém-Pará, e também nos Escritórios Regionais da Entidade, localizados:

No Rio de Janeiro — GB., Avenida Franklin Roosevelt, n.º 126, 10.º andar;

Em São Paulo — SP., Av. Brasil, n.º 196;

Em Manaus — AM., Rua Costa Azevedo, n.º 198;

Em Cuiabá — MT., Rua Pedro Celestino, n.º 8;

Em Brasília — DF., Edifício Ministério do Interior, 9.º andar, o Edital de Concorrência n.º 1-72-CPL, para alienação por venda de imóveis de sua propriedade, representado por 8 conjuntos autônomos, salas no Edifício JK, SCS., em Brasília, Outrossim informa que a abertura das propostas se realizará às 16,00 horas do dia 15 de setembro próximo, na sala de reuniões do Escritório Regional da SUDAM em Brasília — DF., situado no Edifício Ministério Interior, 9.º andar.

Belém, 12 de agosto de 1972. — Comissão.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1961

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.162

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11 •

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento →
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolha Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,80